

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N°, dede de 2008

Dispõe sobre a inclusão de atividades não previstas no anexo 6 – tabelas 6.1 a 6.29 da Lei N° 7.987 de 23 de Dezembro de 1996, consolidada, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, § 3º da Lei nº 8.603 de 17 de Dezembro de 2001, que altera os dispositivos da Lei N° 7.987, de 23 de dezembro de 1996, consolidada;

CONSIDERANDO que o art. 27, § 2º da Lei nº 7.987/96, prevê que as atividades não relacionadas no anexo 6, tabelas 6.1 a 6.29 serão enquadradas pela Secretaria de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 3º da Lei nº 8.603/01, que estabelece que a inclusão de novas atividades e classes no anexo 6, tabelas 6.1 a 6.29 da Lei nº 7.987/96, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualização e inclusão de atividades e classes não previstas na Lei nº 7.987/96, consolidada, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídas no Anexo 6, Tabela 6.8 do Grupo Serviço, Subgrupo Prestação de Serviços – PSIA, da Lei nº 7.987/96, as seguintes atividades:

LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ANEXO 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO
GRUPO: SERVIÇO

TABELA 6.8 SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PS

| CÓDIGO | ATIVIDADE | CLASSE (PS) | PORTE (II) m ² | Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS |
|----------|---|-------------|---------------------------|--|
| 24.54.61 | Serviço especializado prestado a Médicos, Odontólogos (moldes e próteses dentárias, talas. Tipóias etc.). | 1 | Até 80 | 1vaga (IX) |
| | | 2 | 81 a 250 (VII) | 1vaga / 50m ² A.U. |
| 36.11.20 | Serviço de Leiloeiros (escritório). | 1 | Até 80 | 1vaga (IX) |
| | | 2 | 81 a 250 | 1vaga / 50m ² A.U. |
| | | 3 | 251 a 1000 | 1vaga / 30m ² A.U. |
| | | 4 | Acima de 1000 | |
| 36.11.20 | Serviço de guarda de bens objeto de leilões. | 1 | Até 80 | 1vaga (IX) |
| | | 2 | 81 a 250 | 1vaga / 50m ² A.U. |
| | | 3 | 251 a 1000 | 1vaga / 30m ² A.U. |
| | | 4 | Acima de 1000 | |

Obs: (II) Refere-se a área construída A .U = área útil.
 (VII) Com área superior, enquadrar em Indústria.
 (IX) Facultado em vias locais

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em de de 2008.

LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
 PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA